

PROCESSO: 969561

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Cooperativa de Transporte Escolar e de Pessoas dos Vales do Rio Doce e do Aço

DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Governador Valadares

À Secretaria da 1ª Câmara.

Determina-se, com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição da República e no art. 166, § 1º, II e V, da Resolução n.º 12/2008¹, a citação do [1] Sr. Jaider Batista da Silva, ex-secretário municipal de educação de Governador Valadares, e da [2] Sra. Maria de Fátima Araújo Diniz, pregoeira municipal à época, por via postal [AR] ou, caso frustrada, por meio de edital, para apresentação de defesa, no prazo de 15 [quinze] dias, em face dos fatos descritos e das irregularidades apontadas na peça inicial às fls. 1 a 18.

Informe os responsáveis, na oportunidade, de que as justificativas podem ser firmadas por eles próprios ou por procurador legalmente constituído, exigida a apresentação de procuração em original. Advirta-os, ainda, de que a ausência de manifestação, no prazo fixado, acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio de instrução.

¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Resolução n.º 12/2008. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no *Minas Gerais* de 19.12.2008.

Em sequência à manifestação dos responsáveis ou ao decurso do prazo fixado, os autos devem ser conclusos à relatoria.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2018.

LICURGO MOURÃO

Relator